



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora

CNPJ: 22.543.331/0001-00

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 3º andar, Asa Sul

CEP 70070-030 – Brasília, DF

PEDIDO DE RESERVA

OFERTA AOS EMPREGADOS CAIXA COM PLANO DE INCENTIVOS

N.º

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, e demais regulamentações aplicáveis, e de acordo com o Anúncio de Retificação divulgado ao mercado em 13 de março de 2025, nova versão (i) do Prospecto Preliminar, (ii) da Lâmina da Oferta, e (iii) do Aviso ao Mercado foi disponibilizada em 13 de março de 2025, para fins de (a) alteração do número de Ações objeto da Oferta, que passou de 82.500.000 (oitenta e duas milhões e quinhentas mil) Ações para 82.380.893 (oitenta e duas milhões, trezentas e oitenta mil, oitocentas e noventa e três) Ações; e (b) adequação do cronograma estimado da Oferta.

Ao assinar este Pedido de Reserva, o adquirente declara ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta divulgados em 13 de março de 2025 e de que tem conhecimento das modificações da Oferta.

Breve Descrição da Oferta

A Oferta (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de 82.380.893 (oitenta e duas milhões, trezentas e oitenta mil, oitocentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **Caixa Seguridade Participações S.A.** ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade da **Caixa Econômica Federal** ("Acionista Vendedor"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Oferta Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA") atualmente vigentes, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), bem como o Regulamento do Novo Mercado expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sob a coordenação de **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), **Caixa Econômica Federal** ("CAIXA"), **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** ("BTG Pactual"), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America") e **UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS BB") e, em conjunto com o Coordenador Líder, CAIXA, BTG Pactual e Bank of America, os "Coordenadores da Oferta" e "Oferta", respectivamente), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160, nos termos do "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Caixa Seguridade Participações S.A.", a ser celebrado

entre o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **Itau BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc. e UBS Securities LLC** e suas respectivas afiliadas (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas ou não sujeitas a registro nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterada ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para os investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*) em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, respeitada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM ("Investidores Estrangeiros"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "Placement Facilitation Agreement", a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, os Agentes de Colocação Internacional e a Companhia ("Contrato de Colocação Internacional").

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar prevista no artigo 51 da Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160.

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para a Oferta e não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta.

Para fins do artigo 7º, inciso I e II, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder deve ser considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que a CAIXA, que é um dos Coordenadores da Oferta, (a) é controladora da Companhia e receberá diretamente a integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos com a Oferta; (b) é considerada sociedade relacionada ao UBS BB e ao UBS Securities, LLC. Para informações adicionais, ver seções "Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico", "Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e a CAIXA e/ou sociedades de seu grupo econômico", "Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico" e "Fatores de Risco relativos à Oferta – O Acionista Vendedor é um dos Coordenadores da Oferta e, uma vez que os Coordenadores da Oferta participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como de eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta" do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido). O Coordenador Adicional não recebeu e

não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional ou suas afiliadas junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13") e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 13").

As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com as proporções e os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Distribuição, observadas as demais disposições nele previstas, em conformidade com a regulamentação aplicável. Para informações adicionais, veja a seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição", no Prospecto Preliminar. A garantia firme será vinculante apenas a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, concedido o registro da Oferta pela CVM e cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional. Para informações adicionais, veja a seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição", no Prospecto Preliminar.

A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor, a realização da Oferta e seus termos e condições, inclusive o Preço Mínimo por Ação pelo qual o Acionista Vendedor poderá alienar ações, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de outubro de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JCDF") em 15 de janeiro de 2025 sob o nº 2697170 e publicada no Diário Oficial da União ("DOU") na edição nº 13, de 20 de janeiro de 2025 ("AGE Acionista Vendedor"). A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor e a realização da Oferta e seus termos e condições também foram aprovados pela Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, realizada em 20 de janeiro de 2025, cuja ata foi devidamente registrada na JDCF sob o nº 2722042 em 11 de fevereiro de 2025 e publicada no DOU na edição de nº 31, de 13 de fevereiro de 2025 ("RCA Acionista Vendedor" e, em conjunto com a AGE Acionista Vendedor, as "Aprovações Societárias"). A precificação da Oferta estará sujeita aos órgãos de governança do Acionista Vendedor, incluindo a aprovação do Conselho de Administração do Acionista Vendedor. Não será necessária qualquer aprovação adicional pela Assembleia Geral do Acionista Vendedor para aprovação do Preço por Ação.

Admissão à Negociação na B3

A Companhia está listada no Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente), que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações da Oferta, estão admitidas à negociação na B3, sob o código de negociação "CXSE3".

Termos iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tiverem sido definidos neste Pedido de Reserva têm o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo seus anexos e os documentos a ele incorporados por referência, "Prospecto Preliminar").

INFORMAÇÕES DO EMPREGADO CAIXA COM PLANO DE INCENTIVOS

1. Nome Completo:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	☐ Feminino ☐ Masculino ☐ Não desejo declarar
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. N° Identidade/Tipo/Órgão Emissor:	
8. CPF:	
9. Endereço Eletrônico:	
10. Telefone (Código de Área e N°):	
11. Fac-Símile (Código de Área e N°):	
12. Endereço/Cidade/Estado/SP/CEP:	
13. Representante(s) Legal(is) (se houver):	
13.1 N° Identidade/Tipo/Órgão Emissor:	
13.2 CPF:	
13.3 Endereço Eletrônico:	
13.4 Telefone (Código de Área e N°):	
13.5 Fac-Símile (Código de Área e N°):	
13.6 Endereço/Cidade/Estado/SP/CEP:	
14. O Investidor da Oferta Não Institucional:	☐ É Empregado Caixa com Plano de Incentivos (conforme definido abaixo) e CONCORDA em participar da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos (conforme definido abaixo) ☐ <u>NÃO</u> concorda em participar da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos
15. O Investidor da Oferta Não Institucional:	☐ É Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo) ☐ <u>NÃO</u> é Pessoa Vinculada

VALOR DA RESERVA

16. Valor da Reserva (R\$):	
------------------------------------	--

PREÇO MÁXIMO POR AÇÃO

17. Condição de Aceitação da Oferta – Preço Máximo	☐ CONDICIONO minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____ ☐ NÃO condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação
---	--

FORMAS DE PAGAMENTO

18. Forma de Pagamento:	☐ Transferência Eletrônica Disponível (TED) ☐ Débito em Conta Corrente Conta corrente n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____ ☐ Débito em Conta Investimento Conta investimento n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____
--------------------------------	--

19. Forma de Devolução:	Crédito em Conta Corrente: Conta corrente n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____
--------------------------------	---

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a Caixa Econômica Federal, instituição financeira com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul – CEP 70092-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, devidamente autorizada pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade a ser determinada nos termos deste Pedido de Reserva.
2. O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Profissionais (assim entendidos como os investidores que sejam

considerados investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding").

- 2.1. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações da Oferta será aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Tendo em vista que a oferta se trata da distribuição secundária das Ações, a fixação do Preço por Ação não promoverá diluição dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**
- 2.2. A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 7 de março de 2025 foi de R\$ 15,99, preço esse meramente indicativo.
- 2.3. Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e de acordo com a Resolução nº 1.627 da Ata nº 886/2024 do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, a Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta – Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*", no Prospecto Preliminar.
- 2.4. Poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta Institucional, de Investidores Profissionais que sejam, de acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional, do Acionista Vendedor ou da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente (ii) funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou com Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agente de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada às Instituições Participantes da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a

pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta Institucional junto a tais Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

- 2.5. As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas.**
- 2.6. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia" do Prospecto Preliminar.
- 2.7. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário.** Para informações adicionais, veja as seções "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia" do Prospecto Preliminar.
3. No âmbito da Oferta Não Institucional, a quantidade de Ações correspondente a, no mínimo, 10,0% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores da Oferta e do Acionista Vendedor, no máximo, 20,0% (vinte por cento) das Ações da Oferta será destinada aos Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições nele previstos e os procedimentos descritos abaixo, por meio da: (i) Oferta aos Empregados com Plano de Incentivos; (ii) Oferta aos Empregados; (iii) Oferta aos Investidores Private; e (iv) Oferta ao Varejo.

- 3.1. Para fins da Oferta, são considerados "Empregados Caixa com Plano de Incentivos" as pessoas físicas que, cumulativamente, **(a)** sejam residentes e domiciliadas no Brasil; **(b)** tenham contrato de trabalho vigente com o Acionista Vendedor, a Companhia ou com uma das seguintes sociedades: Caixa Cartões Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.356.381/0001-32, Caixa Loterias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.038.490/0001-83, Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.040.639/0001-40, CAIXA Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.122.281/0001-28 e Caixa Holding Securitária S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.556.669/0001-05 (em conjunto, as "Subsidiárias CAIXA"), na data de corte, qual seja, 31 de janeiro de 2025 ("Data de Corte dos Empregados Caixa" e "Empregados Caixa", respectivamente); **(c)** tenham optado, do dia 11 de março de 2025 (inclusive) a 13 de março de 2025 (inclusive) ("Período de Adesão ao Plano de Incentivos") por utilizar-se do Plano de Incentivos (conforme abaixo definido); e **(d)** realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações ("Pedido de Reserva") no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Empregados Caixa com Plano de Incentivos").
- 3.2. *Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos.* Observado o disposto no item 3.8 abaixo, a Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos será realizada nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160. No contexto da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, o montante de, no máximo, 5% (cinco por cento) das Ações da Oferta, correspondente a 4.119.044 (quatro milhões, cento e dezenove mil e quarenta e quatro) Ações da Companhia, será alocado de forma prioritária aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos ("Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos").
- 3.3. Os Empregados Caixa que desejarem adquirir Ações da Oferta utilizando seus recursos decorrentes do Plano de Incentivos deverão realizar seus investimentos exclusivamente no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos e de forma direta, mediante o preenchimento deste Pedido de Reserva, observado o procedimento descrito no item 3.7 abaixo.
- 3.4. No âmbito da Oferta Não Institucional, os Empregados Caixa que assim desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta aos Empregados (conforme definido no Prospecto Preliminar), mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva (exclusivamente com a Caixa) e observado o procedimento descrito no item "Procedimento da Oferta aos Empregados" descrito no Prospecto Preliminar e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva enviados por referido investidor.
- 3.5. No âmbito da Oferta Não Institucional, os Empregados Caixa que assim desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta aos Investidores Private, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva exclusivamente junto à Caixa e observado o procedimento descrito no item "-Procedimento da Oferta aos Investidores Private" do Prospecto Preliminar, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$10.000.000,00, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva enviados por referido investidor.

- 3.6. No âmbito da Oferta Não Institucional, os Empregados Caixa que assim desejarem também poderão adquirir Ações adicionais no âmbito da Oferta ao Varejo, mediante o preenchimento do respectivo Pedido de Reserva exclusivamente junto à Caixa, e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, observado os termos e condições descritos no item “- Procedimento da Oferta ao Varejo” do Prospecto Preliminar, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerado, de forma cumulativa, sobre todos os Pedidos de Reserva e o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade enviados por referido investidor.
- 3.7. Os Empregados Caixa com Plano de Incentivos que adquirirem Ações da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos deverão observar o *Lock-up* da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos. Para mais informações, ver seção “Principais Características da Oferta – Restrição à Venda de Ações – Lock-Up da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos” no Prospecto Preliminar.
- 3.8. *Procedimento da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos.* A Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos será realizada **exclusivamente** junto a Empregados Caixa com Plano de Incentivos que realizarem Pedidos de Reserva exclusivamente junto à Caixa, durante o período compreendido entre 17 de março de 2025 (inclusive) e 18 de março de 2025 (inclusive) (“Período de Reserva”), observados os valores mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Empregado Caixa com Plano de Incentivos e de acordo com os termos e condições previstos neste Pedido de Reserva e o procedimento descrito a seguir:
- (i) durante o Período de Reserva o Empregado Caixa com Plano de Incentivos interessado em participar da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos deve realizar seu Pedido de Reserva, exclusivamente junto à Caixa, **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (iv) e (vii) abaixo e nas seções “- Condição do Preço Mínimo”, “- Violações de Normas de Conduta”, “- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “- Suspensão e Cancelamento da Oferta”, do Prospecto Preliminar;
 - (ii) o Empregado Caixa com Plano de Incentivos que desejar participar da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos deve **necessariamente** indicar neste Pedido de Reserva sua qualidade de Empregado Caixa com Plano de Incentivos, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta ao Varejo e, consequentemente, participar exclusivamente da Oferta ao Varejo, **sem a possibilidade de se valer do Plano de Incentivos**;

- (iii) o Empregado Caixa com Plano de Incentivos que desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia deste Pedido de Reserva**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar neste Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado Caixa com Plano de Incentivos estipule neste Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Caixa. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).
- (iv) **o Empregado Caixa com Plano de Incentivos que seja Pessoa Vinculada:** deve necessariamente indicar neste Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena deste Pedido de Reserva ser cancelado. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Empregados Caixa com Plano de Incentivos que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Empregados Caixa com Plano de Incentivos que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (v) caso a demanda total por Ações da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados Caixa com Plano de Incentivos seja:
- (a) **igual ou inferior** ao montante de Ações alocadas de forma prioritária à Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, não haverá rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Empregados Caixa com Plano de Incentivos, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Institucional; ou

- (b) **superior** à quantidade máxima de Ações originalmente destinada à Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, será realizado rateio entre os respectivos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos"). Caso ocorra o Rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverão ser devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vi) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Empregado Caixa com Plano de Incentivos será informado pela Caixa, por meio do endereço eletrônico indicado neste Pedido de Reserva, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado neste Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos); e
- (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado neste Pedido de Reserva;
- (vii) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverá realizar o pagamento à Caixa do valor referido no item (vi)(b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado pela Caixa. Nesse caso, a Caixa deverá garantir a liquidação deste Pedido de Reserva; e
- (viii) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos do item (vii) acima, a B3, em nome da Caixa, deverá entregar a cada Empregado Caixa com Plano de Incentivos a quantidade de Ações referida no item (v)(a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iii), (iv) e (vii) acima e nas seções "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" e "– Suspensão e Cancelamento da Oferta", do Prospecto Preliminar.
- 3.9. No âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, este Pedido de Reserva, documento de aceitação, pelo respectivo Empregado Caixa com Plano de Incentivos, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
- 3.10. No contexto da Oferta Não Institucional, os Empregados Caixa que realizarem Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos e se qualificarem e desejarem realizar Pedido de Reserva e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade no âmbito da Oferta aos

Empregados, da Oferta aos Investidores Private e/ou da Oferta ao Varejo, conforme o caso, deverão necessariamente fazê-lo junto à Caixa.

- 3.11. Caso, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não seja verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta será cancelada. Para informações adicionais, veja seção “– Condição do Preço Mínimo” e “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja implementada”, respectivamente, no Prospecto Preliminar.

4. *Plano de Incentivos aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos*

- 4.1. Na hipótese de realização do investimento diretamente por meio deste Pedido de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, os Empregados Caixa podem utilizar-se de condições especiais para aquisição das Ações, desenvolvidas, aprovadas e concedidas pelo respectivo Empregador Caixa (conforme definido abaixo) exclusivamente aos Empregados Caixa por meio das seguintes modalidades (“Plano de Incentivos”), as quais poderão ser utilizadas de forma individual ou combinada, a critério do Empregado Caixa com Plano de Incentivos:

- (i) Monetização de benefícios (Ausências Permitidas para Tratar de Interesse Particular e/ou Licença Prêmio) dos Empregados Caixa: o Empregado Caixa poderá vender ao Empregador CAIXA (conforme abaixo definido) o saldo de folgas (Ausências Permitidas para Tratar de Interesse Particular e/ou Licença Prêmio) que exceda o teto anual de 30 (trinta) dias destinado à conversão em espécie. O Empregado Caixa deverá efetuar a adesão ao Plano de Incentivos, por meio do sistema de recursos humanos do Empregador CAIXA, no Período de Adesão ao Plano de Incentivos, indicando o número de dias de folga a serem vendidos com a destinação específica aludida. O crédito em conta corrente do Empregado Caixa ocorrerá no mesmo dia da adesão ao Plano de Incentivos, processamento noturno, cujo valor líquido corresponderá a 100% (cem por cento) do valor bruto solicitado; e/ou
- (ii) Adiantamento de Salário Mensal: o Empregado Caixa poderá, ainda, requerer a antecipação de salário em valor cuja divisão em até 10 (dez) prestações seja abarcada na margem consignável do salário do Empregado Caixa, apurada no mês imediatamente anterior à data da adesão ao Plano de Incentivos, com a destinação específica aludida. O Empregado Caixa obrigar-se-á a devolver ao Empregador CAIXA o valor bruto citado em até 10 (dez) prestações fixas, sem juros, mensais e consecutivas, em folha de pagamento. O crédito em conta corrente do Empregado Caixa ocorrerá no mesmo dia da adesão ao Plano de Incentivos, processamento noturno, cujo valor líquido corresponderá a 72,5% (setenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor bruto solicitado. O percentual de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) restante será utilizado para quitação do imposto de renda pertinente.

- 4.2. O Empregado Caixa que optou por utilizar-se do Plano de Incentivos deve ter formalizado o pedido junto ao Empregador CAIXA por meio do Sistema de Recursos Humanos do Empregador CAIXA no Período de Adesão ao Plano de Incentivos. O acesso ao respectivo Sistema de Recursos Humanos do Empregador CAIXA deve ter ocorrido nos dias úteis do período indicado, no horário das 07h às 21h.

- 4.3. O Empregado Caixa com Plano de Incentivos que, por qualquer motivo, estivesse sem acesso ao Sistema de Recursos Humanos do Empregador CAIXA, pôde solicitar a adesão ao Plano de Incentivos encaminhando um e-mail particular para ceret@caixa.gov.br, no período indicado acima. Neste

caso, a Centralizadora Nacional de Relações Trabalhistas do Empregador CAIXA deve ter retornado o contato, por telefone ou e-mail, para confirmar a identidade do Empregado Caixa e a(s) modalidade(s) de incentivo(s) escolhida(s). Caso não tenha sido possível a confirmação da solicitação, o incentivo requerido não será creditado ao Empregado Caixa. O Empregado Caixa deveria ter utilizado valor igual ao crédito que eventualmente tenha recebido em decorrência de sua adesão ao Plano de Incentivos no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos.

- 4.4. Para fins deste Pedido de Reserva, “Empregador CAIXA” significa, em conjunto, as Subsidiárias Caixa, a Companhia e o Acionista Vendedor.
5. *Violações de Normas de Conduta.* Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na respectiva carta convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou de lei ou normas aplicáveis à Oferta, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, em especial das regras que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) será objeto de Descredenciamento, (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Institucional sobre esse cancelamento, e restitui-los integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deverá arcar integralmente com qualquer Perdas, relacionados com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade; (iii) deverá indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta, seus respectivas Afiliadas, administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) poderá ser suspensa, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.
- 5.1. A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por quaisquer Perdas aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade cancelados como resultado do Descredenciamento da Instituição Consorciada. Para informações adicionais, veja seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Eventual descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta, poderá impactar negativamente a Oferta e/ou acarretar seu descredenciamento do grupo de Instituições Participantes da Oferta, com o

consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados perante tais Instituições Consorciadas”, no Prospecto Preliminar.

6. *Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta.* De acordo com o artigo 67 da Resolução CVM 160 e no Ofício-Circular n.º 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, ocorrendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem (“Alteração das Circunstâncias”), a Oferta pode ser (i) modificada; ou (ii) revogada, caso a Alteração das Circunstâncias resulte em aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta.
- 6.1. Adicionalmente, a Resolução CVM 160 estabelece expressamente as seguintes situações como sendo modificação da Oferta:
 - (i) a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Preliminar como resultado da entrega de informações relevantes a investidores específicos pelo Acionista Vendedor, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos respectivos assessores em apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) (“Alteração do Prospecto Preliminar”); e
 - (ii) a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Definitivo, incluindo como resultado de deficiência informacional ou fato novo ou passado não incluído no Prospecto Definitivo (“Alteração do Prospecto Definitivo”).
- 6.2. Além disso, o Investidor da Oferta Não Institucional também pode revogar sua aceitação à Oferta, de acordo com a seção “— Modificação da Oferta” do Prospecto Preliminar, em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento (“Divergência Relevante entre Prospectos”).
- 6.3. Sem prejuízo, a Oferta pode ser modificada, a qualquer tempo, com o fim de melhorá-la em favor dos investidores, de acordo com juízo a ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Acionista Vendedor (“Modificação da Oferta para Melhoria”).
- 6.4. *Modificação da Oferta.* A modificação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.
 - 6.4.1. *Efeitos da Modificação da Oferta.* A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta (“Anúncio de Retificação”), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção “Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta” do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.
 - 6.4.2. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão, conforme o caso, intenções de investimento, Pedidos de Investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade dos investidores que estiverem cientes dos termos do Anúncio de Retificação.
 - 6.4.3. Exceto no caso de Modificação da Oferta para Melhoria, o investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a modificação da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua

intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informe, no prazo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida sua ciência dos termos do Anúncio de Retificação e a manutenção de sua aceitação à Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.** Adicionalmente, o procedimento descrito neste parágrafo também deve ser adotado caso a CVM entenda que a Modificação da Oferta para Melhoria não melhora a Oferta em favor dos investidores.

- 6.4.4. Os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Retificação.
- 6.4.5. Caso informe a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, o investidor deve ser restituído integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade.
- 6.5. *Revogação da Oferta.* A revogação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.
 - 6.5.1. *Efeitos da Revogação da Oferta.* A revogação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar.
 - 6.5.2. A revogação da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores, devendo os investidores serem restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da revogação da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio

e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

7. *Suspensão e Cancelamento da Oferta.* De acordo com o artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta pública de distribuição que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo coordenada por coordenador que esteja com seu registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) seja considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, mesmo que posteriormente à concessão do registro; e (ii) deve suspender a oferta pública de distribuição quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.
- 7.1. Adicionalmente, importa (i) no cancelamento da oferta pública de distribuição a rescisão do respectivo contrato de distribuição com qualquer dos coordenadores em razão de inadimplemento de qualquer de suas partes ou não verificação de condição da oferta pública de distribuição eventualmente estabelecida pelo ofertante, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; e (ii) na suspensão da oferta pública de distribuição a rescisão voluntária do respectivo contrato de distribuição por motivo diverso do descrito no item (i) anterior até que novo contrato de distribuição seja celebrado.
- 7.2. O prazo de suspensão não pode exercer 30 (trinta) dias, durante o qual as irregularidades que motivaram a suspensão devem ser sanadas, o que pode impactar o Período de Distribuição. Encerrado esse prazo sem que essas irregularidades tenham sido sanadas, a CVM deve determinar a retirada da oferta pública de distribuição e indeferir o pedido de registro ou cancelar o respectivo registro, conforme o caso.
- 7.3. *Efeitos da Suspensão ou Cancelamento da Oferta.* A suspensão ou cancelamento da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta ("Anúncio de Cancelamento ou Suspensão"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 71 da Resolução CVM 160. O cancelamento da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores.
 - 7.3.1. O investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação.
 - 7.3.2. No caso de suspensão da Oferta, esses investidores devem informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida a manutenção de sua aceitação à Oferta.**
 - 7.3.3. Nesse sentido, os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme

o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à comunicação sobre a suspensão da Oferta.

7.3.4. Todos os investidores que tiverem aderido à Oferta, no caso de cancelamento da Oferta, e os investidores que tiverem informado a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, no caso de suspensão da Oferta, devem ser restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade.

8. *Inadmissibilidade de Distribuição Parcial.* Nos termos do artigo 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não haja Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta será cancelada, sendo (i) todos os Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, intenções de investimentos automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta no âmbito da Oferta" do Prospecto Preliminar.

9. O INVESTIDOR declara:

- (i) que o investimento em ações é adequado ao seu perfil de risco;
- (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta e ter conhecimento de seu inteiro teor;

- (iii) ter conhecimento e ter observado o limite máximo de investimento para Empregados Caixa com Plano de Incentivos;
 - (iv) caso tenha assinalado a opção “É Empregado Caixa com Plano de Incentivos e CONCORDA em participar da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos” no campo 14, realmente ser Empregado Caixa com Plano de Incentivos, nos termos do item 3.1 acima; e
 - (v) caso tenha assinalado a opção “NÃO É Pessoa Vinculada” no campo 15 do quadro “Informações do Empregado Caixa com Plano de Incentivos” acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 2.2 acima.
10. Este Pedido de Reserva é irrevogável e irrevogável, observados os termos e condições previstos neste Pedido de Reserva, exceto pelo disposto nas seções “- Condição do Preço Mínimo”, “- Violações de Normas de Conduta”, “- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta”, “- Suspensão e Cancelamento da Oferta” e “Inadmissibilidade de Oferta Parcial” do Prospecto Preliminar e no item 3.8, incisos (iii), (iv) e (v).
11. Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, para dirimir as questões decorrentes deste Pedido de Reserva Empregados Caixa com Plano de Incentivos.

O Prospecto Preliminar e a lâmina da Oferta podem ser obtidos nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

Caixa Seguridade Participações S.A.

<https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, clicar em “Informações aos Investidores”, selecionar a opção “Central de Downloads”, categoria “Oferta Pública”).

Acionista Vendedor

Caixa Econômica Federal

<https://www.caixa.gov.br/investimentos/ofertas-publicas/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em “Caixa Seguridade Participações S.A. – Oferta Pública de Ações”).

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

<https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “CAIXA SEGURIDADE” e em “2025”, clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

Caixa Econômica Federal

<https://www.caixa.gov.br/investimentos/ofertas-publicas/Paginas/default.aspx> (neste *website*, clicar em “Caixa Seguridade Participações S.A. – Oferta Pública de Ações”).

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2025" e, a seguir, logo abaixo de "Caixa Seguridade | Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias", escolher o link específico de cada documento, aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<https://www.bofabrasil.com.br/> (neste *website* acessar Prospectos, escolher "Caixa Seguridade Participações S.A." e, posteriormente, escolher o link específico do documento desejado).

UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em "Caixa Seguridade *Follow-on* 2025" e clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

CVM

www.cvm.gov.br (nessa página, clicar nos três traços horizontais no canto superior esquerdo, acessar "Centrais de Conteúdo", acessar "Central de Sistemas da CVM", no menu esquerdo acessar "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", e, posteriormente, clicar em "Consulta de Informações" sob o título "Ofertas Rito Automático CVM 160". Em seguida, digitar "Caixa Seguridade Participações S.A." no campo "Emissor". Em seguida, clicar no símbolo abaixo da coluna "Ações", e na seção "Documentos", clicar no símbolo sob a coluna "Visualizar" referente ao documento correspondente).

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (nessa página, acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", clicar em "Publicações de Ofertas Públicas", clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A." e selecionar o link do documento correspondente).

O formulário de referência da Companhia pode ser obtido nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

<https://www.ri.caixaseguridade.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores", selecionar a opção "Central de Downloads", categoria "Formulário de Referência").

CVM

gov.br/cvm (neste *website*, clicar em "Comissão de Valores Mobiliários" e a seguir selecionar "Centrais de Conteúdo". Depois selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Caixa Seguridade" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Caixa Seguridade Participações S.A.". Ato contínuo, selecionar no campo "Categoria" a opção "Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar Documento" da versão mais recente disponível).

B3

www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo "Acesso Rápido", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Caixa Seguridade Participações S.A." no campo disponível e, em seguida, clicar em "Buscar". Na sequência, acessar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" e, posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados". Por fim, no campo "Formulário de Referência", clicar na versão mais recente disponível).

OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO", "CRONOGRAMA" E "OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA" DO PROSPECTO PRELIMINAR, E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PEDIDOS DE RESERVA OU DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

Existem restrições que se aplicam à revenda das Ações, conforme descritas na seção "Principais Características da Oferta – Restrições à Venda de Ações", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos – Procedimento da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Empregados – Procedimento da Oferta aos Empregados", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta aos Investidores Private – Procedimento da Oferta aos Investidores Private", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta ao Varejo – Procedimento da Oferta ao Varejo" e "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional – Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up (Lock-up Letter Agreements)*" do Prospecto Preliminar.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

INVESTIDOR

_____	_____
Local	Data

INVESTIDOR ou Representante(s) Legal(is)

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA

_____	_____
Local	Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: